

DECRETO Nº 10.817, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial para análise, levantamentos, protocolos individualizados, elaboração de laudos avaliatórios e demais atos necessários para instituição de servidões ou desapropriações necessárias às obras das Estações de Tratamento de Esgoto denominadas ETE Jatobá, ETE Tijuco Preto e ETE Quilombo.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a necessidade de identificação das áreas abrangidas pelos estudos da Concessionária Local de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, referentes à implantação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e respectivas passagens dos emissários no território de Sumaré;

Considerando que os dados fornecidos pela Concessionária Local no PMS nº 20773/19 englobam diversas áreas, dentre propriedades particulares e áreas públicas, além de áreas ocupadas por assentamentos autoproduzidos, o que vem dificultando a identificação preliminar, posto que algumas áreas ainda não foram objeto de parcelamento de solo e/ou tributação, o que torna moroso o processo de identificação das matrículas e dos proprietários;

Considerando a necessidade de mobilização técnica das Secretarias Municipais no sentido de se identificar as áreas abrangidas, de se elaborar levantamentos cadastrais, de se realizar buscar cartorárias, de se elaborar os laudos avaliatórios individualizados e demais atos necessários para instituição de servidões e/ou desapropriações referentes às obras das ETEs Jatobá, Tijuco Preto e Quilombo;

Considerando a necessidade de abertura de protocolos específicos para cada imóvel particular, em conjunto com as respectivas avaliações e verificação de reserva de dotação orçamentária para cada intervenção, bem como a análise criteriosa das possíveis desapropriações e/ou instituições de servidões;

Considerando ainda a possibilidade de remoção de algumas unidades habitacionais e/ou construções inseridas nas áreas de intervenção e conseqüente necessidade de reassentamento de famílias para outros locais;

Considerando finalmente os elementos constantes nos protocolados – PMS nº 9953/2004; 0492/18; 13009/17; 04489/19 e 20773/19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial responsável pelos trabalhos de análise, levantamentos, protocolos individualizados, elaboração de laudos avaliatórios e demais atos necessários para instituição de servidões ou desapropriações necessárias às obras das Estações de Tratamento de Esgoto denominadas ETE Jatobá, ETE Tijuco Preto e ETE Quilombo.

DECRETO Nº 10.817/2020
FOLHA nº 02

Art. 2º - A referida Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e secretarias:

Aparecido Fernandes Silva	RG Nº 17.245.049-4	S.M.O
Alexandre Maluf Stein	RG. nº 46.639.217	S.M.O
Angelo Fernando Zoppi	RG nº 10.458.539	S.M.O
Auvimar Braz Ferreira	RG nº M 4688273	S.M.P.D.G.E
Carlos Hiroshi Shimabukuro	RG Nº 193143963	S.M.H.
Douglas Aparecido de Oliveira	RG nº 24.895.397-7	S.M.H
Eduardo Foffano Neto	RG nº 12.548.504	P.G.M
Grazielly Carine Diniz Camacho Garcia	RG nº 25.001.205-4	S.M.G.P.C.
Marcelo Luis Gotarde Rigotto	RG nº 10185715-9	S.M.O
Moises Rodrigo Paschoalim Machado	RG nº 30.231.421-0	S.M.D.P.P.M.A
Pedro Piazentin Neto	RG nº 54.324.382-5	S.M.P.D.G.E
Rodney Valides Barreira	RG nº 21.125.743-6	S.M.O
Wellington Domingos Pereira	RG nº 2261695 SSP/GO	S.M.G.P.C.
Willian Anderson da Costa Nunes Barreto	RG nº 40.769.312-9	S.M.F.O

Parágrafo Único: A Comissão instituída neste artigo será coordenada pelo Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã e seus representantes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo e se reunirá periodicamente de acordo com a demanda dos trabalhos.

Art. 3º - Fica a Comissão autorizada a solicitar, por intermédio das Secretarias Municipais, todos os meios e recursos humanos, instrumentais e materiais, necessários à cabal e completa execução dos trabalhos definidos deste Decreto.

Parágrafo Único: Cada um dos integrantes da Comissão terá poderes expressos, outorgados pelos órgãos que representam, para deliberar sobre os trabalhos especificados no parágrafo único do Artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º - A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período caso devidamente justificável, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão criada pelo presente Decreto serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 05 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de junho de 2020 no Paço Municipal e, em 05 de junho de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ